**CONTRATO nº001/2021**

**ASSUNTO:** Serviços para manutenção de web site já existente da Câmara de Vereadores, <http://cmvrredentora.com.br>.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação – Art. 24, Inciso II - da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº.552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **OSMAR VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF n. 589 748 730/87, carteira de identidade RG n. 7041599932 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado no Distrito de Vila São João, Municipio de Redentora/RS.

**CONTRATADO: MUNIS DA SILVA MELO 94327785091**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.027.306/0001-74, com sede na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS, neste ao presente na pessoa de seu representante legal o Sr. MUNIS DA SILVA MELO, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 943.277.850 - 9, carteira de identidade RG nº. 1063912495, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato tem por objeto a Atualização e Manutenção do website Institucional já existente, da Câmara de Vereadores de Redentora/RS, bem como garantir a funcionalidade do sistema dinâmico de atualização. Oferecendo suporte virtual e presencial se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:

1. Atualização e manutenção do website [http://cmvrredentora.com.br](http://www.cmvrredentora@terra.com.br), já existente,atualizando as informações de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do material a ser inserido na página, bem como a indicação do local onde será feita a publicação dos arquivos enviados.
2. Fica a CONTRATADA comprometida a adequar a página em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCE/RS, desde que o website já existente comporte tecnologicamente a adequação/atualização requerida.
3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,
4. Fica vedada a CONTRATADA a ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

1. Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato e,
2. Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) fracionados em 12 (doze) parcelas mensais num valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:**

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULANONA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 27 de janeiro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratante Contratado**